



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 59, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a remissão de juros e correção monetária para fins de ajuste referente aos programas estaduais da saúde de 2014 a 2018 executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros, com vistas a viabilizar a celebração de Termo de Consolidação de Dívida para pronto pagamento.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dispensar até 100% (cem por cento) dos juros e da correção monetária em ajuste referente aos programas estaduais da saúde de 2014 a 2018 executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros, com vistas a viabilizar a celebração de Termo de Consolidação de Dívida para pronto pagamento.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desistir de eventual demanda judicial em curso, com renúncia expressa do direito sobre o qual se funda a ação, assumindo o ônus relativo às custas, despesas e honorários advocatícios.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Rogério Gomes de Moura  
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 59, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021**

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho para Vossa apreciação o presente Projeto de Lei nº 59/2021, que tem por objetivo a remissão de juros e correção monetária para fins de ajuste referente aos programas estaduais da saúde de 2014 a 2018 executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul.

O objetivo é a adesão ao Programa Negocia RS, que com a remissão de juros e correção monetária referentes aos valores dos programas estaduais da saúde de 2014 a 2018 executados pelo município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul, juntamente com os demais requisitos que já estão cumpridos pelo Município de Pinheiro Machado, assim o possibilitando a receber de ordem imediata pela simples adesão do programa administrativo do Estado, o valor de aproximadamente R\$ 654.261,79 (seiscentos e cinquenta e quatro mil duzentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), referente aos programas executados e não repassados pelo estado.

Ademais, percebe-se que este Projeto de Lei abrange período que em execução judicial estariam prescritos, mas na adesão ao Programa Administrativo Negocia RS, o estado está disposto a efetuar os pagamentos destes períodos, os quais em levantamento feito pela administração do município são os de maior valor a serem recebidos.

Conclui-se, de todo o exposto, pela viabilidade deste Projeto, assim como também pela justificada necessidade do trâmite em **regime de urgência urgentíssima**, dado que é imprescindível a aprovação do projeto até a data de **30 de novembro de 2021**, de modo a possibilitar a adesão ao programa e possibilitar o recebimento destas verbas junto ao Estado do Rio Grande do Sul.

Remete-se, pois, o presente Projeto de Lei para a apurada apreciação desta egrégia Casa Legislativa, a fim de que se submeta à avaliação dos nobres edis, dos quais se espera, desde já, a devida atenção à matéria.

Pinheiro Machado, em 26 de novembro de 2021.

Rogério Gomes de Moura  
Prefeito Municipal em Exercício